

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes

Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva

Assessor Executivo Especial

E-mail: semgov@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

SEMED

Portaria GAB/SEMED nº 317/2016 Timon, 13 de outubro de 2016.

Instaura Sindicância Investigativa, Nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sr.^a Dinair Sebastiana Veloso da Silva, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº 011/2014, art. 71 da Lei Orgânica e de acordo com art. 254 da Lei Municipal nº 1.299/2004 – Estatuto dos Servidores do Município de Timon:

Considerando Relatório do Conselho Tutelar, enviado a esta Secretaria conforme Ofício nº 346/2016 – CT; e Ofício 402/2016 – da 1ª PJET Ministério Público.

Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa.

Considerando que a sindicância investigatória visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, e prescinde da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Considerando ainda, que é dever da administração pública, apurar os fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art.1º. Determinar a instauração de sindicância investigatória para apurar possíveis irregularidades ocorridas na Creche Dra. Zilda Arns Neumann.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores: Alexandre Silva Moraes, Mat. 010784; Diogo Rogério de Sousa, Mat. 143954, Teresinha de Sousa e Silva, Mat. 1780; Cristiane da Silva Amorim, Mat. 010300; Carla Danielle Lima Ramos, Mat. 1465201; José Rodrigues da Rocha Júnior, Mat. 101482.

Art. 3º. Torna-se, esta comissão de 06 (seis) membros, sendo que os 03 (três) primeiros são membros titulares e os demais suplentes. Fica designado como presidente da Comissão Sindicante Investigatória a servidora Alexandra Silva Moraes, mat. 010784.

Art. 4º. Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere e não terá natureza acusatória.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do art. 256 da Lei Municipal nº 1.299/2004, dando ciência dos mesmos à administração municipal.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Port. 011/2014 – GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

SEMUF

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS - CMRF

PROCESSO Nº 003/2016

REQUERIMENTO VEICULADO NO PROCESSO Nº 222/2015 e 221/2015

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUF

RELATOR(A): CONSELHEIRO EDINALDO MEDEIROS PEREIRA

SESSÃO REALIZADA: EM 25/05/2016

ACORDÃO Nº 003/2016

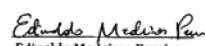
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÕES DECORRÊNCIA DA INOBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS ESTABELECIDOS NOS ARTS. 103, INCISOS I E II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2007 C/C ART.116, DO DECRETO Nº 003/2008 - ARL 357, INCISO II, ALÍNEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2007 C/C ARL 158, INCISO IV, ALÍNEA "A", DO DECRETO Nº 003/2008.

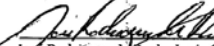
1. Conforme defesa apresentada pelo Banco Bradesco afirma que os valores encontrados na conta 7.1.9.99.00-9 (outras rendas operacionais) e 7199900223 (outras rendas operacionais - Apropriação) correspondem a sobras de caixa motivadas por erro na contagem de numerário extraviado de documentos recebidos e recepção de créditos de valor diferente ao da comprovação que após decorrido o prazo para pesquisa, sem êxito baixa a pendência a crédito da conta 09.13 não se tratando de prestação de serviços segundo o Banco Bradesco, porém conforme podemos constatar a Conta Cosif 7.1.9.99.00-9 (Outras Rendas Operacionais) com suas Sub-contas: 7199900223 e 7199900224, estão devidamente identificadas e enquadradas na Lista de Serviços no Item 15, Sub-item 15.07 do Art.50 da LC 005/2006 DO Código Tributário do Município de Timon, portanto tratando de prestação de serviços gerando ISSQN próprio.
2. Recurso Voluntário que se nega provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer o recurso voluntário e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter integralmente os Autos de Infrações em epígrafe, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Acompanharam o voto do Relator os Conselheiros: Oscar José Bona Lopes; Edinaldo Medeiros Pereira; Arilson de Araújo Lima e Silva. Conselho de Contribuintes do Município de Timon (MA), 01 de Junho de 2016.


Edinaldo Medeiros Pereira
Conselheiro


José Rodrigues da Rocha Júnior
Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 010/2016****Fundamentação:** Ata de Registro de Preço nº 021/2016, Pregão Presencial nº 026/2016.**Objeto:** fornecimento de lanche em geral (bolos, salgados, sucos, refrigerantes, águas, frios e outros) e alimento pronto tipo quentinhas.**Contratante:** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**Contratado:** Luciano da Silva Nunes – ME (MESECON) CNPJ nº 00.490.515/0001-17**Valor Estimado:** R\$ 14.400,00 (Quartoze Mil e Quatrocentos Reais).**Assinatura:** 26.09.2016**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****Portaria nº 004/2016-GS****Timon (MA), 07 de outubro de 2016.**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE TIMON-MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo artigo 80, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e do Decreto nº 035/2014 de 17.01.2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a JOSÉ CARLOS DA SILVA, Gerente de Transporte do DMTRANS (DAS-02), portador de CPF nº 652.775.463-91, **03 (três) diárias** para se deslocar em viagem para São Luís no período de **18/10 a 20/10 de 2016**, para tratar de assuntos administrativos junto ao DETRAN-MA, SEFAZ-MA, MOB.

Art. 2º - O valor unitário da referida diária é de **R\$ 165,00** perfazendo valor total de **R\$ 495,00(quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

Portaria nº 016/2016-GS**Timon (MA), 07 de outubro de 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo artigo 80, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e do Decreto nº 035/2014 de 17.01.2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a JEREMIAS SAMPAIO SILVA, Diretor Geral do DMTRANS (DNS-1), portador de CPF nº 777.256.203-97, **03 (três) diárias** para se deslocar em viagem para São Luís no período de **18 a 20 de outubro de 2016**, para Participar de reunião no DETRAN-MA e SEFAZ-MA, MOB.

Art. 2º - O valor unitário da referida diária é de **R\$ 195,00** perfazendo valor total de **585,00(quinhetos e oitenta e cinco reais)**.

**Republicado por ter saído com incorreções anteriormente*

